



# Prefeitura Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 557-1120

e-mail – [prefsal@zaz.com.br](mailto:prefsal@zaz.com.br)

## = LEI NÚMERO 789, DE 30 DE MAIO DE 2.003 =

**“Autoriza o Executivo Municipal a promover a Cessão de Uso em Comodato de um Imóvel à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e dá outras providências”.**

**JOSÉ LUIZ ROCHA PERES, Prefeito do Município de Salmourão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Salmourão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a Cessão de Uso em Comodato, de um imóvel de sua propriedade localizado na Praça da Bandeira n.º 150 – Município de Salmourão/SP, em parte do Lote n.º 12 (doze) da Quadra n.º 02, (Matrícula 13.008), à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por um período de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período, sem qualquer ônus para as mesmas, decorrente de certidões, taxas, impostos e emolumentos; imóvel este, constituído de um terreno 168,00 metros quadrados, contendo um prédio de tijolos, coberto com telhas com 35,64 metros quadrados de construção o qual será edificado em conformidade com o projeto firmado por profissional habilitado.

**Artigo 2º** - O objeto da presente cessão, destina-se a abrigar a Agência Postal da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

**Artigo 3º** - A cessionária somente poderá transferir para terceiros o prédio em uso de comodato, no caso de privatizar, terceirizar ou transferir os serviços, mediante prévia e expressa autorização do Município.

**Artigo 4º** - Decorrido o prazo mencionado no artigo 1.º e não havendo interesse das partes em renovação, o prédio deverá retornar à posse e domínio do Município, independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

**Artigo 5.º** - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente suplementadas se necessário.

**Artigo 6.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 30 de Maio de 2.003.

**= JOSÉ LUIZ ROCHA PERES =**

**Prefeito Municipal**

Registrada e Publicada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra.

**= ÉDIS GABAU =**

**Secretário**

Aprovada pelo Autógrafo Legislativo n.º 12/03, de 27 de maio de 2.003.